



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1.244, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

Autoriza, em caráter condicional, o Colégio Estadual Agrícola de Pedro Afonso, neste Estado, a ministrar o Ensino da habilitação de Técnico em Agropecuária, a nível de 2º Grau.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 09/11/62 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.09-07.705/73, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Colégio Estadual Agrícola de Pedro Afonso, neste Estado, autorizado em caráter condicional, a ministrar em regime de internato e semi-internato nos períodos diurno e noturno o ensino da habilitação de Técnico em Agropecuária, com a duração de 3 anos em séries anuais e mínimo de 3.780 (três mil setecentos e oitenta) horas, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 dias do mês de fevereiro de 1975.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*

+ Dom Antônio Ribeiro de Oliveira	-	Presidente
Mozart Barbosa Filho	-	Relator
Antonio José de Oliveira	-	Membro
Djalma Silva	-	"
Pe. Otto da Fonseca	-	"
Ione Vieira Bastos	-	"
Delson Leone	-	"
Maria Cavalcante Martinelli	-	"